DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20120/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10769/2016
PROTOCOLO	: 1699109
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: G.A. MARTINS - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÕES E LENTES) PARA ATENDER AO PROJETO DE SAÚDE OCULAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 166.200,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ÓCULOS DE GRAU. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 009/2016, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Governo de Corumbá** e empresa **G.A. Martins - ME**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de material e mão de obra de óculos de grau (armações e lentes) para atender ao Projeto de Saúde Ocular, com valor contratual no montante de R$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 09/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 18741/2016 (Peça nº 21), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 21/2016 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 8608/2017** (Peça nº 25), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2016 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 009/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 021/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 009/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 09/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do

TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal